



# CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ: 26.042.598/0001-75



*Lido em reunião*

1º / 07 / 2021

Ofício nº. 137/2021-VCM

Limeira do Oeste - MG, 30 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Enedino Pereira Filho**  
Prefeito do Município  
**LIMEIRA DO OESTE-MG**

Senhor Prefeito,

Protocolado sob nº 1278

Em 01/07/21 às 10 h 02 min

*Bruxala*

Por causa da poluição ambiental provocada pelo tráfego de caminhões transportadores de cana-de-açúcar que transitavam nas ruas da COHAB desta cidade, foi instaurado o Inquérito Civil nº MPMG-0344.10.000025-8, cujas informações completas de medidas adotadas foram enviadas para a Prefeitura no ano de 2017.

Ocorre que, dentre as medidas estava prevista a abertura de uma estrada que não passasse dentro da COHAB e que essa estrada fosse molhada ao menos uma vez por dia.

No entanto o cumprimento dessas medidas não tem sido mais cumprido, sendo que a estrada que servia de passagem para esses caminhões foi interditada, tendo inclusive uma porteira trancada, como se pode ver nas imagens anexas.

Dessa forma os caminhões voltaram a trafegar dentro da cidade (imagem anexa), causando vários transtornos, inclusive perturbação do sossego dos moradores do local.

Assim, peço a Vossa Excelência que informe a razão das medidas judiciais impostas desde o ano de 2017 não estarem sendo cumpridas.

Atenciosamente,

  
**AILTON DE MORAES CAVALCANTE**

Vereador

AV. COPACABANA, 630 - FONE (34) 3453-1029 - CEP 38295-000 - LIMEIRA DO OESTE - MG

e-mail: [secretaria@limeiradoeste.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@limeiradoeste.cam.mg.gov.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
01ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ITURAMA

Ofício n.º 348/17

Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0344.10.000025-8

*Ofício  
n.º 348/17  
Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0344.10.000025-8*

ITURAMA, 10 de novembro de 2017.

Tendo em vista a tramitação de Inquérito Civil, n.º MPMG-0344.10.000025-8 e com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94), solicitamos a Vossa Excelência:

Encaminhamento de informações completas acerca das medidas adotadas no cumprimento de diligência expedida por essa 01ª PROMOTORIA DE JUSTICA, através do Ofício n. 333/2017, cópia anexa, **no prazo de 10 dias**.

**Descrição da Apuração:** Poluição ambiental provocada pelo tráfego de caminhões transportadores de cana-de-açúcar

*SILVANA DE OLIVEIRA*  
SILVANA DE OLIVEIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Senhor(a),  
PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO  
PREFEITO DE LIMEIRA DO OESTE-MG  
RUA PERNAMBUCO, 780, CENTRO  
CEP: 38.295-000 - LIMEIRA D'OESTE - MG

Protocolado sob n.º *3.3*

Entr. *30/11/17* às *10:50* min

Roberta Fonseca da Costa  
Supervisora de Divisão de  
Expediente e Registro  
Matrícula. 30051



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
01ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ITURAMA

Ofício n.º 333/17  
Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0344.10.000025-8

ITURAMA, 19 de outubro de 2017.

## NOTIFICAÇÃO

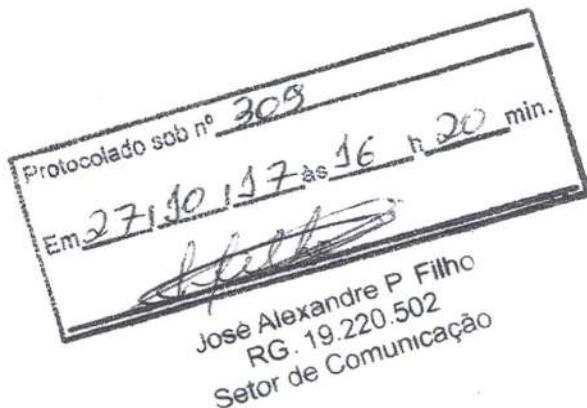
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante MEIO AMBIENTE da Comarca de ITURAMA, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, alínea b, da Lei n.º 8.625/93, **NOTIFICA** o(a) Sr.(a) PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO para que instale restrições físicas no trânsito, de forma a impelir os caminhões que transportam cana-de-açúcar nas proximidades das casas à desaceleração.

Instrui o presente, cópia dos documentos de fls. 02 e 130 dos autos.

**Descrição da Apuração:** Poluição ambiental provocada pelo tráfego de caminhões transportadores de cana-de-açúcar

  
\_\_\_\_\_  
SILVANA DE OLIVEIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Senhor(a),  
PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO  
PREFEITO DE LIMEIRA DO OESTE-MG  
RUA PERNAMBUCO, 780, CENTRO  
CEP: 38.295-000 - LIMEIRA D'OESTE - MG





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Inquérito Civil n.º MPMG-0344.10.000025-8**

Comarca: Iturama

Representante: 5ª Região Policia Militar 3ª Cia Independente 5º Pelotão

Representados: Município de Limeira do Oeste-mg, S/a Usina Coruripe Açúcar e Álcool - Filial Iturama

Área de atuação ministerial: Meio Ambiente

Objeto: Poluição ambiental provocada pelo tráfego de caminhões transportadores de cana-de-açúcar.

**DILIGÊNCIA**

Cuida-se de Inquérito Civil nº 0344.10.000025-8, instaurado pela 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iturama, visando apurar poluição ambiental provocada pelo tráfego de caminhões transportadores de cana-de-açúcar.

A Promotora de Justiça Silvana de Oliveira conclui pelo arquivamento do feito sob o argumento de que o objeto do procedimento não se caracteriza pela natureza coletiva e de que a condição de "molhar a estrada uma vez por dia, durante a safra", estabelecida em audiência de fl. 64, tem sido devidamente cumprida pelos investigados.

Todavia, em que pese o adimplemento da obrigação estabelecida na audiência de fl. 64, verifica-se que ela não foi suficiente para solucionar o problema na região. É o que se extrai da análise do abaixo assinado formulado pelos moradores, datado de 20 de julho de 2016, que evidencia a persistente situação de poluição no local.

Visando a solução do problema, sugere-se à Promotora de origem que oficie as autoridades locais, a fim de que sejam instaladas restrições físicas ao trânsito, de forma a impelir os caminhões que transportam canas-de-açúcar nas proximidades das casas à desaceleração, o que, de certo, reduzirá a quantidade de poeira por eles levantada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Inquérito Civil nº MPMG-0344.10.000025-8**

Comarca: Iturama

Promotora de Justiça: Silvana de Oliveira

Data de instauração: 11.02.2010

Área de atuação: Meio Ambiente (*poluição atmosférica*)

Representante: 5ª Região Policia Militar 3ª Cia Independente 5º Pelotão

Representados: Município de Limeira do Oeste, S/A Usina Coruripe Açúcar e Álcool - Filial Limeira do Oeste

**Objeto:** poluição ambiental provocada pelo tráfego de caminhões transportadores de cana-de-açúcar.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

**Meio Ambiente. Poluição atmosférica provocada pelo tráfego de caminhões transportadores de cana-de-açúcar em estradas de terra. Recomendação de medidas mitigadoras. Cumprimento. Promoção de arquivamento. Acolhimento dos argumentos expostos pelo Promotor de Justiça. Enunciado nº 29 do CSMP. Homologação.**

**Eminentes Conselheiros,**

**1 - Relatório**

Trata-se de análise da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 0344.10.000025-8, da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iturama, subscrita pela d. Promotora de Justiça Silvana de Oliveira.

O procedimento foi instaurado para apurar a notícia de poluição ambiental (atmosférica) causada pelo tráfego de caminhões transportadores de cana-de-açúcar.

**2 - Fundamentação**

O e. Conselho Superior do Ministério Público aprovou o Enunciado nº 29, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 08 de março de 2008, no desiderato de racionalizar e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

otimizar o trabalho dos integrantes deste Órgão, o qual, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 34/1994, acumula extensa competência (análise de inquéritos civis públicos, relatórios de estágio probatório, pedidos de licenças em geral, casos de disponibilidade cautelar ou definitiva, remoção compulsória, movimentação na carreira etc.).

Com efeito, dispõe o mencionado ato:

**ENUNCIADO Nº 29.** Ao analisar a promoção de arquivamento de peças de informação, procedimentos preparatórios ou inquéritos civis, se houver insuficiência de elementos de convicção mínimos para a formação da *opinio actio*, o membro do Conselho Superior do Ministério Público poderá, após relatório, invocar, *per relationem*, como fundamento de sua decisão, a motivação exposta pelo Promotor de Justiça.

Depois de regular instauração e de suficiente instrução do presente inquérito civil, a Promotora de Justiça, em relatório final, cujo teor adoto como parte desta decisão, concluiu pelo seu arquivamento, sob o argumento de que a situação tratada no procedimento, embora não possuísse natureza coletiva, estava sendo minimizada pela ação da frente de trabalho da Usina Cururipe e fornecedores de cana-de-açúcar, que passaram a molhar os trechos da estradas próximos às residências rurais afetadas, consoante acordo extrajudicial celebrado às fls. 64.

Ressaltou, ainda, ter sido atendido o pedido de diligência feito pelo Procurador de Justiça Gilberto Augusto de Mendonça (fl. 130), relativo à instalação de restrições físicas nas estradas para que os caminhões transportadores de cana-de-açúcar desacelerassem nas proximidades das casas e, por conseguinte, levantassem menor quantidade de poeira nesses locais.

Nesses contornos, voto pela confirmação do arquivamento.

### 3 - Conclusão

Isso posto, nos termos do art. 9º, *caput*, da Lei nº 7.347/1985 e do art. 13 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP nº 03/2009, **HOMOLOGO** a promoção de arquivamento sob análise, para que produza os efeitos que lhe são próprios.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

***José Ronald Vasconcelos de Albergaria***  
**Procurador de Justiça**  
**Conselheiro-Relator**



2021/6/22 09:43



2021/6/22 09:43

